predio.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 22 de Abril de 1949.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei nº 101, de 27 de Maio de 1949

Dispõe sobre a venda de linha telefônica.

A Camara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, à Prefeitura de Campina Verde, pelo preço de dois mil oitocentos e dois cruzeiros (Cr$ 2.802,00), um trecho de linha telefônica com a extensão de 3.100 (três mil e cem) metros, construido pela Prefeitura de Brutal em terreno daquele municipio, entre o Rio Verde e Campina Verde.

Art. 2º - O produto da venda a que se refere o art. 1º, será recolhido à Tesouraria Municipal sob a rubrica propria do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir o referido trecho de linha telefônica à Prefeitura de Campina Verde, pela forma que se convencionar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua divulgação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Maio de 1949.

[illegible], Prefeito.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei nº 102, de 27 de Maio de 1949

Dispõe sôbre a cobrança da linha telefônica.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluido no art. 1º, da Lei Municipal nº 18, de 14 de ja-